

**ESTUDO TECNICO PRELIMINAR Nº 044/2024****1 – Informações Básicas:**

1.1. Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é a Estimativa de gastos com publicações oficiais em âmbito estadual de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, publicações de ratificação de dispensa e de inexigibilidade de licitação, cancelamentos de editais e outras publicações do Fundo Municipal de Saúde para o exercício 2025.

1.1.1. O conteúdo deste documento baseia-se na exigência constante no decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024 e na lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.2. Area Requisitante:

1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde – Jair Pereira Lima – Secretário Municipal.

1.3. Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº78 de 02 de fevereiro de 2024.

1.4. Categoria do Objeto

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

2 – Descrição da necessidade da contratação:

2.1. Tendo em vista as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, quanto a estimativa de despesas com serviços publicação de atos oficiais, na imprensa oficial no âmbito estadual, serviço este prestado exclusivamente pela Casa Civil – Estado do Tocantins, logo, faz-se necessária estimativa de publicações para o exercício de 2025, para a efetiva publicação e divulgação dos atos oficiais do Fundo Municipal de Saúde em conformidade com a Legislação Vigente.

2.2. Constituem objetos de publicação os atos relativos à pessoal, extratos de instrumentos contratuais, extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação e de Registro de Preços, Editais de licitação, Notificação e de Concursos Públicos, Avisos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, etc.

3 – Requisitos da Contratação:

3.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Dispensa de Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21

3.2. Funcionalidades:

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br



3.2.1. Portal de Transparência:

- Registro das competências e estrutura organizacional;
- Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- Registros das despesas;
- Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

3.2.2. Acesso à informação:

- Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- Possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- Possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- Divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;
- Mecanismos para garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, através de Certificado de segurança instalado no servidor de hospedagem do site padrão ICP-Brasil;
- Local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- Possibilidade de inclusão de informações e notícias, que podem conter arquivos de vídeo, imagens ou áudio;
- Medidas para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

3.2.3. Ouvidoria:

- Sistema de Ouvidoria, conforme art. 37 § 3º inciso I da Constituição Federal, com geração de relatórios estatísticos e de atendimentos, de acordo com o art. 40 inc. II da Lei nº 12.527/2011.

3.2.4. Cadastro de Fornecedores:

- Item relativo ao Cadastro de Fornecedores, nos termos da Lei 14.133/2021.

3.2.5. Atos Administrativos e Financeiros:

- Item para divulgar atos administrativos e financeiros, segundo a Lei nº 9.755/98.

3.2.6. Requerimentos de Acesso à Informação:

- Ferramenta que permita a formulação de requerimentos de acesso à informação por qualquer cidadão e fornecimento da informação, de forma online, com link específico no site institucional, nos termos do art. 10 §2º da Lei de Acesso à Informação

3.2.7. Diário Oficial Estadual:

- Publicação dos atos oficiais do Município, na sua Imprensa Oficial Estadual (Diário Oficial do Estado (DOE), com central de atendimento para esclarecer dúvidas sobre a utilização do sistema.
- O Diário Oficial deve ser disponibilizado em arquivo digital armazenado em servidor com certificado ICP – Brasil.
- Link para divulgação das informações, em obediência a LC nº 131/09.
-

4 – Estimativa Das Quantidades:

4.1. A quantidade de linhas/colunas para publicação no Diário Oficial do Estado foi estimada com base na média de publicações dos últimos 12 meses.

4.2. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base em dados concretos e na análise da situação atual da gestão da informação pública na Administração Pública Municipal. O período de 12 (doze) meses no ano de 2025 garante a continuidade da gestão da informação pública.

4.3. Das Especificações E Dos Quantitativos Estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO
01	GASTOS COM PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM ÂMBITO ESTADUAL DE EDITAIS DE LICITAÇÃO, RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO, PUBLICAÇÕES DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CANCELAMENTOS DE EDITAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO 2025	SERV.	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

5 – ESTIMATIVA ANUAL

5.1. O estimado se baseia conforme relatório anexado nos autos do processo.

6 – Levantamento Das Soluções Existentes E Viabilidade De Mercado, Econômica E Operacional:

6.1. O inciso XXI do art. 37 da Constituição diz que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as



condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

6.2. Nesse, contexto, segundo se infere do artigo 11º da Lei da 14.133/2022 tem os objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

6.3. Deduz-se, portanto, de arcabouço normativo constitucional, que a regra é a contratação pela via do procedimento licitatório. Todavia, tanto a Constituição Federal, quanto ao Estatuto das Licitações ressalvam a possibilidade de contratação direta através dos processos de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação, desde que preenchidos determinados requisitos legais, configurando, portanto, em exceções à obrigatoriedade o certame, explicitadas nas situações enumeradas nos artigos 75 (dispensável) e 76 (licitação dispensada) e na hipótese de inexigibilidade de licitação, tratada no artigo 74 da Lei de Licitações.

6.4. A estimativa para a futura despesa é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a Casa Civil possui competência administrativa através do Diário Oficial do Estado do Tocantins.

6.5. Portanto, justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

Artigo 75. É dispensável a licitação:

IX - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

6.6. Logo, a Casa Civil, órgão da Administração Direta, ordenada **LEI Nº 4.379 DE 14 DE MARÇO DE 2024**, publicado no Diário Oficial nº 6.531 de 14/03/2024, altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e a Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, e adota outras providências, veja:

6.6.1. Competirá a Casa Civil:

- a) assistir e assessorar direta e imediatamente o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições;
- b) verificar previamente a constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos governamentais;
- c) elaborar os projetos de lei e acompanhar os atos do processo legislativo;
- d) encaminhar mensagens governamentais ao Legislativo;

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

e W
f



- e) acompanhar a tramitação de matérias legislativas de interesse do Poder Executivo;
- f) publicar as leis editadas e os atos do Poder Executivo;
- g) administrar o Diário Oficial do Estado;**
- h) controlar e arquivar em meios físicos e eletrônicos os atos do Governador;
- i) acompanhar as matérias inerentes aos Poderes do Estado e às instituições vinculadas e cooperantes;

Município de Colinas
Folha nº 02

6.7. Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a contratação por **dispensa de licitação**, com a finalidade de Estimativa de gastos com publicações oficiais em âmbito estadual de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, publicações de ratificação de dispensa e de inexigibilidade de licitação, cancelamentos de editais e outras publicações do Fundo Municipal de Saúde para o exercício 2025, através da CASA CIVIL – CNPJ: 26.752.295/0001-46.

6.8. A Casa Civil faz as publicações dos atos Administrativos oficiais através da **LEI Nº 4.379 DE 14 DE MARÇO DE 2024**.

6.8. Dos Preços Referenciais.

6.8.1. Não cabe justificativa de preço por tratar-se da **LEI Nº 4.379 DE 14 DE MARÇO DE 2024**. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo fornecedor já determinado por Lei.

6.9. Descrição Da Solução Como Um Todo:

6.9.1. Trata-se da Estimativa de gastos com publicações oficiais em âmbito estadual de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, publicações de ratificação de dispensa e de inexigibilidade de licitação, cancelamentos de editais e outras publicações do Fundo Municipal de Saúde para o exercício 2025.

7 – Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

7.1. A contratação pretendida será feita por meio de lote único / serviço indivisível, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o serviço de Publicação no Diário do Estado.

7.2. Considerando a natureza do objeto e que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

8 - Contratações Correlatas Ou Interdependentes:

8.1. O presente processo tem a finalidade de viabilizar a Estimativa de gastos com publicações oficiais em âmbito estadual de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, publicações de ratificação de dispensa e de inexigibilidade de licitação, cancelamentos de editais e outras publicações do Fundo Municipal de Saúde para o exercício 2025.



8.2. Quanto a contratação correlata há uma Dispensa de Licitação FMAS-CO Nº 027/2023, Processo Administrativo FMAS-CO Nº 040/2023, o qual trata, no que tange o objeto acima mencionado no exercício de 2024.

9 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

9.1. O alinhamento da contratação do objeto em epígrafe se torna impraticável devido à ausência da publicação do Plano Anual de Contratação. Desta forma, não é possível viabilizar o alinhamento junto ao Plano de Contratação Anual.

10 – Critério de Sustentabilidade:

10.1. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) deverão ser observados pelas partes Contratantes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

11 – Justificativa de Viabilidade:

11.1. Em relação a viabilidade da contratação, consta-se:

11.1.1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;

11.1.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

11.2. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser viável e necessária a contratação da solução demandada.

12 – ANEXOS:

12.1. Proposta junto a Casa Civil

Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2024.

KLÍCIA CAROLINE RIBEIRO CUNHA

Portaria Nº078 de 02/022024

WEDERSON FERREIRA NEVES

Portaria Nº078 de 02/022024

FERNANDO BATISTA HENRIQUE

Portaria Nº078 de 02/022024